



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno nº: 042/2017

Assunto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Combustível para Transporte Fluvial.

Entidade Solicitante: Secretária Municipal de Educação.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi instigado a se manifestar sobre a aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum e Gasolina Comum), para a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de atender e garantir o abastecimento inicial do Transporte Escolar Marítimo dos alunos ribeirinhos para as escolas polos e urbanas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

Dessa feita, vislumbramos que a modalidade de dispensa de licitação, exceção à regra, não exige que o gestor público, adote algumas precauções elencadas no artigo 24 da lei 8.666/93.

Desse modo, ressaltamos que a justificativa apresentada pela Secretário de Educação não deixa dúvida sobre a urgência do pedido, além disso, vislumbrasse que os autos processuais estão instruídos com todas as peças requeridas em lei, como cotação das empresas, minuta do contrato, documentos de habilitação e ato de publicação.

Notamos ainda que o contrato tem o valor global de R\$ 62.403,80 (sessenta e dois mil, quatrocentos e três reais e oitenta centavos), com vigência de 60 (sessenta dias), contados a partir do início do ano letivo, compreendido de 24/02/2017 a 24/04/2017, período em que se conclui o processo licitatório, sendo responsável pela fiscalização *in loco*, o servidor Agnelo Gonzaga da Costa.

Nesse ínterim, a aquisição emergencial torna-se imperiosa, tendo em vista o início do período letivo e as embarcações necessitam está devidamente abastecidas para realizarem o transporte dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

alunos ribeirinhos até as escolas, lembrando que a dispensa está amparada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Após análise dos autos, identificamos que o município busca a aquisição de combustível para atender as Secretarias Municipal de Educação, especificamente atender o transporte escolar fluvial dos alunos ribeirinhos.

Notamos também que há certa urgência na aquisição do produto em decorrência do início do período letivo, além da má gestão anterior, a qual, deixou o município degradado, sendo necessário a criação do Decreto Emergencial 002/2017 de Dezembro de 2017.

Na mesma esteira, houveram a apresentação de 3 (três empresa), onde foram cotados os preços e as formas de pagamento, além disso, foram analisados os documentos das empresas e sua respectiva regularização fiscal, trabalhista e previdenciária.

Ato contínuo, verificou-se sendo mais vantajoso a aquisição de combustível do **POSTO MIRANTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL - EPP**, CNPJ: 07.369.133/0001-89, com sede na Rua Siqueira Mendes, Beira Mar, s/nº, Bairro Pedreira, CEP: 68.420-000, Cidade de Mocajuba no Estado do Pará, a qual, ofereceu melhores condições para pagamento.

Isto posto, sinteticamente conclui-se pela **admissibilidade da aquisição de combustível, a ser realizada no POSTO RIO TOCANTINS, pois, foi a empresa que ofereceu a mais vantajosa forma de abastecimento, pois, o posto possui bombas de abastecimento próximo ao rio, facilitando o fornecimento as embarcações.**

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 23 de Fevereiro de 2017.

LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO